



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.930
de 18 / 05 / 92

Processo n.º 18.488

PROJETO DE LEI N.º 5.658

Autoria: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Denomina "Praça Maestro Elias Cavedal" a área pública situada na Rua Várzea Paulista, entre as Alamedas Finlândia e Etiópia, no Bairro Agapeama.

Arquive-se

Olmanholi

Director

22 / 05 / 92



PUBLICADO
24/03/92

18488 1992 81048

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS COMISSÕES
Com legalidade e mérito
[Signature]
Presidente
24/03/92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
28/04/92

PROJETO DE LEI Nº 5.658

(da Vereadora Ana Vicentina Tonelli)

Denomina "Praça Maestro Elias Cavedal" a área pública situada na Rua Várzea Paulista, entre as Alamedas Finlândia e Etiópia, no Bairro Agapeama.

Art. 1º É denominada "Praça Maestro Elias Cavedal" a área pública situada na Rua Várzea Paulista, entre as Alamedas Finlândia e Etiópia, no Bairro Agapeama.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 3.747, de 24 de junho de 1991.

JUSTIFICATIVA

Através da Lei 3.747, de 24 de junho de 1991, foi denominada de "Praça Maestro Elias Cavedal" a área pública situada na Rua Várzea Paulista, entre as Alamedas Etiópia e Uruguai, no Bairro Agapeama.

Ocorre que, passado algum tempo, foi verificado um equívoco burocrático, uma vez já denominada tal área de "Vereador Ercílio Carpi", fruto de iniciativa do nobre Vereador José Crupe (Lei 3.677, de 15 de janeiro de 1991).

Ora, o que se pretendia, na verdade, era denominar de "Maestro Elias Cavedal" a área pública situada naquela mesma rua, compreendida entre as Alamedas Finlândia e Etiópia.

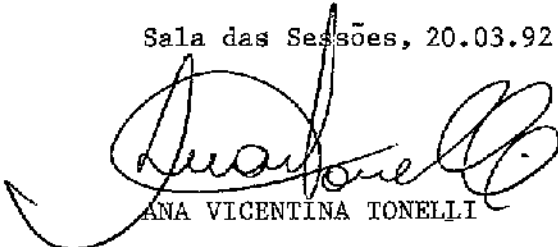
*



(Projeto de Lei nº 5.658 - fls. 2)

É, pois, o que ora tencionamos concretizar através da presente proposta, devidamente homenageando a memória do ilustre maestro.

Sala das Sessões, 20.03.92



ANA VICENTINA TONELLI

* /vsp



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NOME COMPLETO - ELIAS CAVEDAL

NASCIDO EM 14 / 10 / 1910 LOCAL - ITATIBA ESTADO - SP

FALECIDO EM 25 / 03 / 1976 LOCAL - JUNDIAÍ ESTADO - SP

FILIAÇÃO - _____

**Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)**

Nascido no vizinho-amigo Município de Itatiba, cedo começou a trabalhar como pedreiro, também cedo iniciando suas primeiras lições musicais. Prestou serviços à Prefeitura e, ferroviário, aposentou-se em 1966. Seu instrumento predileto era o baixo-tuba, e veio ele a se destacar como músico, maestro de banda, tendo sido fundador de algumas delas.

Jundiaense de coração, como ele mesmo costumava enfatizar, em muito contribuiu para a manutenção e divulgação das bandas de música em toda a região, razão por que a cultura musical de nossa cidade deve-lhe os mais respeitosos agradecimentos.

Representante da família

Nome - _____

Endereço - _____ fone - _____

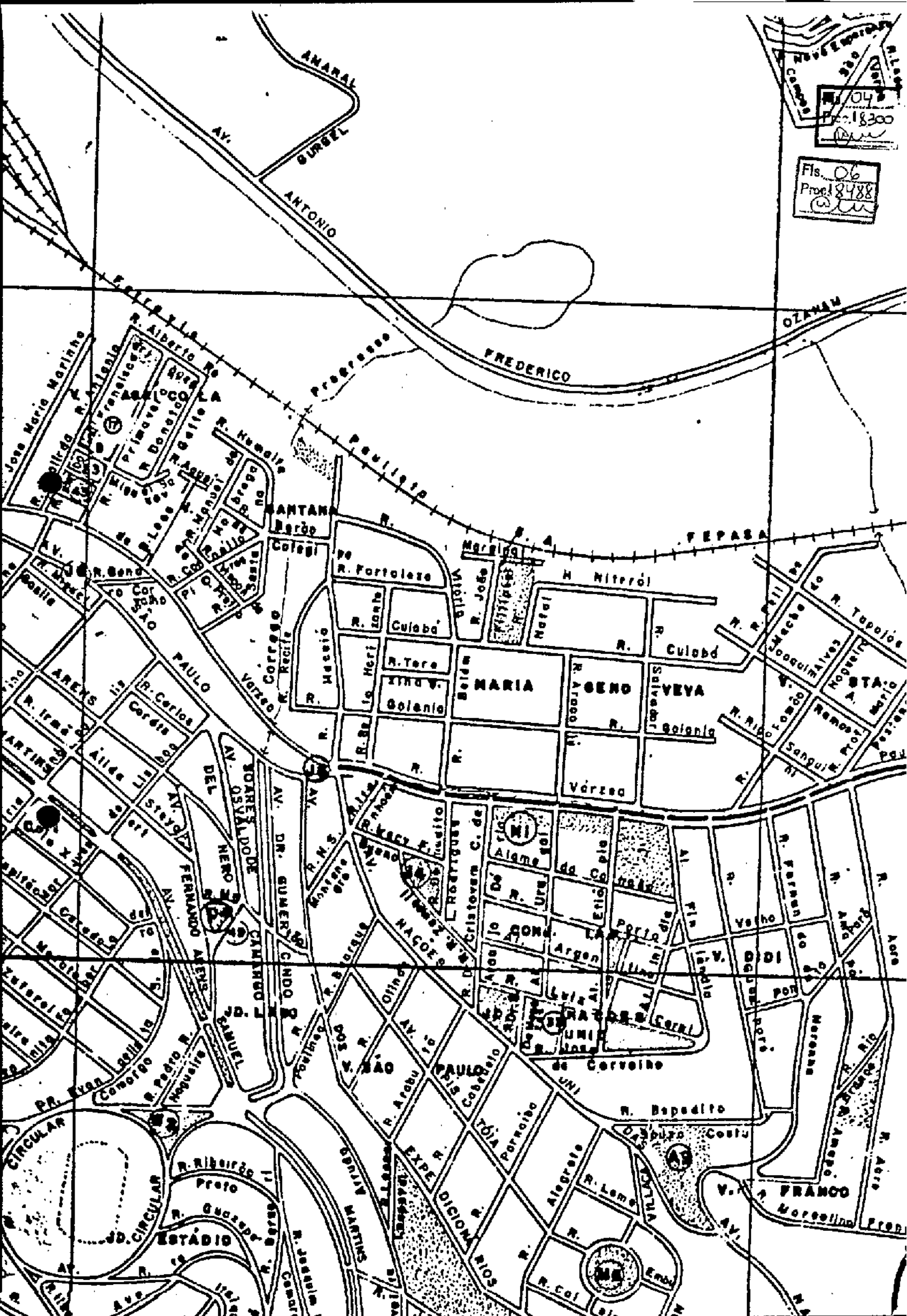
Informante

Nome - _____

Endereço - _____ fone - _____

Em 20 de março de 1992

[Signature]
Vereador



Fls. 04
Proj. 18300

Fls. 06
Proj. 18488

ANARAL
AV. GURBEL

ANTONIO

FREDERICO

OZANAM

PAULISTA

FEPASA

ANTAN
BORG

MARIA

GENO

VEVA

PAULO

ARENS

DEL

AV. DR. GUERREIRO

AV. NERES

AV. FERNANDO ALVES

AV. MANUEL

AV. CINDO

AV. RIBIRÃO

AV. GUARAPUAVA

AV. MARTINS

AV. ESTADIO

AV. FRANCISCO

AV. MORENO

AV. V. FRANCO

AV. MORENO

AV. MORENO

AV. MORENO

AV. MORENO

R. Fortaleza

R. Santa

R. Maria

R. Genoa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa

R. Santa



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1520

PROJETO DE LEI Nº 5658

PROC. Nº 18488

De autoria da nobre Vereadora Ana Vicentina Tonelli*****, o presente Projeto de Lei denomina a área pública que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls.03/04, e vem instruída com documentos de fls.05/06, o que torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente, conforme prescrevem os artigos 13, XVI, c/c o art. 45, da Carta de Jundiaí.

"Art. 13 - (...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

"Art. 45 - A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

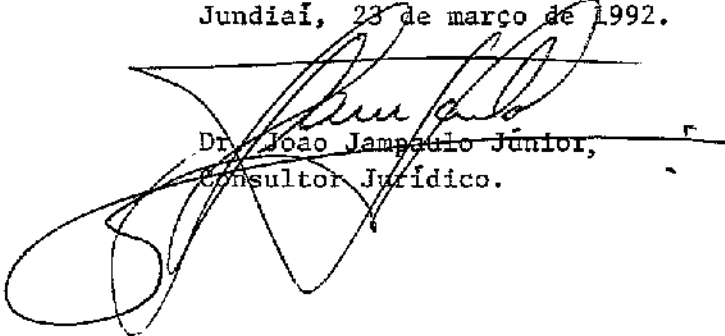
2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno da Casa.

4. QUORUM: maioria simples (art.44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de março de 1992.


Dr. João Jampeolo Júnior,
Consultor Jurídico.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.488

PROJETO DE LEI Nº 5.658, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que denomina "Praça MAESTRO ELIAS CAVEDAL" a área pública situada na Rua Várzea Paulista, entre as Alamedas Finlândia e Etiópia, no Bairro Agapeama.

PARECER Nº 5.825

A distinta Vereadora Ana Vicentina Tonelli adotou posição de propor à Casa a denominação de "Praça Maestro Elias Cavedal" à área pública localizada no Bairro Agapeama, junto à Rua Várzea Paulista, entre as Alamedas Finlândia e Etiópia.

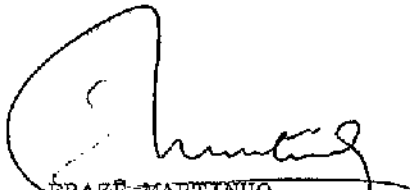
Nada existe, em termos jurídicos, que possa inviabilizar a matéria. Encontra ela escopo na Lei Orgânica de Jundiaí, no tocante à competência (art. 69) e à iniciativa, que é concorrente (arts. 13, XVI; e 45).

No mérito, temos que a proposta é cabível, já que vem homenagear a memória de um cidadão que trouxe grande projeção a nossa cidade, tendo divulgado as bandas de música em toda a região, contribuindo para a cultura musical jundiaíense. Consta, inclusive, que foi um dos fundadores da Banda São João Batista.

O voto é, pois, FAVORÁVEL.

APROVADO EM 31.3.92

Sala das Comissões, 31.03.92


ERAZÉ MARTINHO
Presidente


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Relator


JORGE NASSIF HADDAD


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOÃO CARLOS LOPES

*

ns



OF. PM. 04.92.60

Proc. 18.488

Em 29 de abril de 1992

Exmo. Sr.

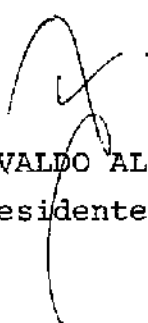
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Face a aprovação, na Sessão Ordinária realizada no dia 28 do corrente mês, do PROJETO DE LEI Nº 5.658, através deste remeto-lhe, pois, o AUTÓGRAFO Nº 4.234, em duas vias, para o judicioso exame desse Executivo.

Sendo o que havia para a oportunidade, despeço-me com saudações respeitosas e cordiais.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.658
PROCESSO Nº 18.488
OFÍCIO P.M. Nº 04/92/60

AUTÓGRAFO Nº 4.234

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/04/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22/05/92

DIRETORA LEGISLATIVA



OK
Expediente

Fls. 11
Proc. 18488
D. 11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 2697/92

Proc. nº 2964-7/92

11764 11/192 51047

PROTOCOLO GERAL Jundiá, 18 de maio de 1992.

Junte-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE
21/05/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5658, bem como cópia da Lei nº - 3930, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP., em 18.5.1992

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -
Prefeito do Município de Jundiá,
PROMULGO a presente Lei:

Proc. 18.488

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.234

(Projeto de Lei nº 5.658)

Denomina "Praça Maestro Elias Cavedal" a área pública situada na Rua Várzea Paulista, entre as Alamedas Finlândia e Etiópia, no Bairro Agapeama.

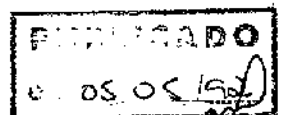
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de abril de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominada "Praça Maestro Elias Cavedal" a área pública situada na Rua Várzea Paulista, entre as Alamedas Finlândia e Etiópia, no Bairro Agapeama.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 3.747, de 24 de junho de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de abril de mil novecentos e noventa e dois (29.04.1992).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.



SG

*



10M 22.5.92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 13
Proc. 8488
Olu

-Proc. nº 7964-7/92-

LEI Nº 3.930, DE 18 DE MAIO DE 1992

Denomina "Praça Maestro Elias Cavedal" a área pública situada na Rua Várzea Paulista, entre as Alamedas Finlândia e Etiópia, no Bairro Agapeama.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Praça Maestro Elias Cavedal" a área pública situada na Rua Várzea Paulista, entre as Alamedas Finlândia e Etiópia, no Bairro Agapeama.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3.747, de 24 de junho de 1991.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-

IOM 22.5.92

LEI N° 3930, DE 18 DE MAIO DE 1992

Denomina "Praça Maestro Elias Cavedal" a área pública situada na Rua Várzea Paulista, entre as Alamedas Finlândia e Etiópia, no Bairro Agapeama.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° — É denominada "Praça Maestro Elias Cavedal" a área pública situada na Rua Várzea Paulista, entre as Alamedas Finlândia e Etiópia, no Bairro Agapeama.

Art. 2° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n° 3.747, de 24 de junho de 1991.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal e Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

M. ZAJEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Projeto de lei n.º 5.658 Autuado em 20/03/92 Diretor @Maurfedi

Comissões CJR

Quorum M.S.

Data	Histórico
20.03.92	Protocolo
20.03.92	C.J. parecer 1520
24.03.92	CJR. parecer 5825
31.03.92	Moto
28.04.92	Aprovado
29.04.92	O.P.M. 04.92.60
18.05.92	Promulgado
22.05.92	Publicado
22.05.92	Aquiramento Cui

Juntadas fls. 01/06 em 20.03.92 @ui fls. 07/08 em 31.03.92 @ui
 fls. 09/14 em 22.05.92 @ui

Observações